

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/000164/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros da comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 09/2022, firmado com a empresa EAGLE RENTAL LTDA, a partir de 12 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Designar Gabriel Pereira Ferrari de Moraes, ID Funcional 5128586-0, para a gestão do contrato; Victor Matheus de Miranda Hage, ID Funcional 4266389-0 e Pedro Henrique Sampo Athayde, ID Funcional 51276500, para a fiscalização do contrato, e Adilson Martins Noronha, ID Funcional 2145266-0, como Suplente.

**Art. 3º** - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a partir de 12 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022

**CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE**  
Coordenadora Executiva

Id: 2389046

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° GEFISEAI/00156280**

**NOME:** CONDOMÍNIO LÍRIOS DO CAMPO IV - CNPJ/CPF N° 05.165.602/0001-12 **ENDEREÇO:** Estrada Washington Luiz, N° 520, Sapê **MUNICÍPIO:** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei 3467/00. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades. **PROCESSO N° SEI-070007/000106/2021.**

Id: 2389043

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° SUPBGEAI/00157381**

**NOME:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. - SANE-MAR. **CNPJ/CPF N°:** 32.799.282/0001-25 **ENDEREÇO:** Avenida Francisco Sabino da Costa, 907, Araçatiba. **MUNICÍPIO:** Maricá/RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 86 da Lei 3467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$17.720,00 **PROCESSO N° SEI-070007/000292/2022.**

Id: 2389044

**Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAPPA N° 28 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**DIVULGA O VALOR MÉDIO POR HECTARE DA TERRA NUA, CONFORME APTIDÃO DAS TERRAS, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POSIÇÃO EM 01.01.2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020.

**CONSIDERANDO:**

- a adequação da metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEAPPA nº 59, de 26.01.2009 e pela Resolução SEAPPA nº 31, de 27 de agosto de 2019, para o Cálculo do Valor da Terra Nua - VTN, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, até o exercício 2019;

- os ajustes e atualizações de valores desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução SEAPPA nº 17, de 07 de julho de 2020;

- o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da Planilha constante do Anexo Único da presente Resolução, correspondente ao Valor Médio por hectare da Terra Nua - VTN, conforme aptidão das terras, nos municípios do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O valor médio, por hectare, da Terra Nua nos municípios do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício 2022, tem como referência os preços de mercado apurados no do 1º dia de janeiro do ano de 2022.

**Parágrafo Único** - Considera-se VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos as:

- I - construções, instalações e benfeitorias;
- II - culturas permanentes e temporárias;
- III - pastagens cultivadas e melhoradas;
- IV - Florestas plantadas.

**Art. 3º** - O anexo da presente Resolução correspondente ao exercício de 2022, será anualmente substituído, mediante ajustes da metodologia de apuração e levantamentos, visando refletir a real situação das aptidões das terras e seus respectivos valores atualizados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

**ALEX GRILLO**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**ANEXO ÚNICO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações constantes no Processo administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020, torna público o VALOR DA TERRA NUA (VTN), nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, a saber:

**Valor da Terra Nua no Estado do Rio de Janeiro - VTN 2022 - Por Aptidão das terras  
Posição em 01.01.2022**

| MUNICÍPIOS                     | Cód. IBGE | Rol das Aptidões das Terras |                         |                           |                           | PASTAGEM PLANTADA | Silvicultura / Pastagem Natural | Preservação da Fauna ou Flora |
|--------------------------------|-----------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|
|                                |           | Lavoura Aptidão BOA         | Lavoura Aptidão REGULAR | Lavoura Aptidão RES-TRITA | Lavoura Aptidão RES-TRITA |                   |                                 |                               |
| 1 Angra dos Reis               | 3300100   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 2 Aperibé                      | 3300159   | 2.955,00                    | 2.460,00                | 2.215,00                  | 2.335,00                  | 1.970,00          | 1.970,00                        |                               |
| 3 Araruama                     | 3300209   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 4 Areal                        | 3300225   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 5 Armação dos Búzios           | 3300233   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 6 Arraial do Cabo              | 3300258   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 7 Barra do Pirai               | 3300407   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 8 Barra Mansa                  | 3300308   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 9 Belford Roxo                 | 3300456   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 10 Bom Jardim                  | 3300506   | 4.925,00                    | 4.105,00                | 3.695,00                  | 3.905,00                  | 3.285,00          | 3.285,00                        |                               |
| 11 Bom Jesus do Itabapoana     | 3300605   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 12 Cabo Frio                   | 3300704   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 13 Cachoeiras de Macacu        | 3300803   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 14 Cambuci                     | 3300902   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 15 Campos dos Goytacazes       | 3301009   | 6.490,00                    | 5.410,00                | 4.870,00                  | 5.135,00                  | 4.325,00          | 4.325,00                        |                               |
| 16 Cantagalo                   | 3301108   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 17 Carapebus                   | 3300936   | 5.420,00                    | 4.520,00                | 4.070,00                  | 4.295,00                  | 3.620,00          | 3.620,00                        |                               |
| 18 Cardoso Moreira             | 3301157   | 3.700,00                    | 3.080,00                | 2.780,00                  | 2.935,00                  | 2.475,00          | 2.475,00                        |                               |
| 19 Carmo                       | 3301207   | 3.330,00                    | 2.775,00                | 2.495,00                  | 2.830,00                  | 2.215,00          | 2.215,00                        |                               |
| 20 Casimiro de Abreu           | 3301306   | 4.925,00                    | 4.105,00                | 3.695,00                  | 3.905,00                  | 3.285,00          | 3.285,00                        |                               |
| 21 Comendador Levy Gasparian   | 3300951   | 2.230,00                    | 1.855,00                | 1.670,00                  | 1.760,00                  | 1.485,00          | 1.485,00                        |                               |
| 22 Conceição de Macabu         | 3301405   | 4.925,00                    | 4.105,00                | 3.695,00                  | 3.905,00                  | 3.285,00          | 3.285,00                        |                               |
| 23 Cordeiro                    | 3301504   | 3.775,00                    | 3.145,00                | 2.835,00                  | 2.990,00                  | 2.515,00          | 2.515,00                        |                               |
| 24 Duas Barras                 | 3301603   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 25 Duque de Caxias             | 3301702   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 26 Engenheiro Paulo de Frontin | 3301801   | 2.215,00                    | 1.845,00                | 1.660,00                  | 1.755,00                  | 1.480,00          | 1.480,00                        |                               |
| 27 Guapimirim                  | 3301850   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 28 Iguaba Grande               | 3301876   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 29 Itaboraí                    | 3301900   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 30 Itaguaí                     | 3302007   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 31 Itaiva                      | 3302056   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 32 Itaocara                    | 3302106   | 2.955,00                    | 2.460,00                | 2.215,00                  | 2.335,00                  | 1.970,00          | 1.970,00                        |                               |
| 33 Itaperuna                   | 3302205   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 34 Itatiaia                    | 3302254   | 2.215,00                    | 1.845,00                | 1.660,00                  | 1.755,00                  | 1.480,00          | 1.480,00                        |                               |
| 35 Japeri                      | 3302270   | 4.050,00                    | 3.375,00                | 3.035,00                  | 3.205,00                  | 2.705,00          | 2.705,00                        |                               |
| 36 Laje do Muriaé              | 3302304   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 37 Macaé                       | 3302403   | 5.420,00                    | 4.520,00                | 4.070,00                  | 4.295,00                  | 3.620,00          | 3.620,00                        |                               |
| 38 Macuco                      | 3302452   | 3.565,00                    | 2.970,00                | 2.670,00                  | 2.825,00                  | 2.375,00          | 2.375,00                        |                               |
| 39 Magé                        | 3302502   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 40 Mangaratiba                 | 3302601   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 41 Maricá                      | 3302700   | 5.425,00                    | 4.520,00                | 4.070,00                  | 4.295,00                  | 3.620,00          | 3.620,00                        |                               |
| 42 Mendes                      | 3302809   | 2.215,00                    | 1.845,00                | 1.660,00                  | 1.755,00                  | 1.480,00          | 1.480,00                        |                               |
| 43 Mesquita                    | 3302858   | 4.065,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 44 Miguel Pereira              | 3302908   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |

| MUNICÍPIOS         | Cód. IBGE | Rol das Aptidões das Terras |                         |                           |                           | PASTAGEM PLANTADA | Silvicultura / Pastagem Natural | Preservação da Fauna ou Flora |
|--------------------|-----------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|
|                    |           | Lavoura Aptidão BOA         | Lavoura Aptidão REGULAR | Lavoura Aptidão RES-TRITA | Lavoura Aptidão RES-TRITA |                   |                                 |                               |
| 45 Miracema        | 3303005   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 46 Natividade      | 3303104   | 2.955,00                    | 2.460,00                | 2.215,00                  | 2.335,00                  | 1.970,00          | 1.970,00                        |                               |
| 47 Nilópolis       | 3303203   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 48 Niterói         | 3303302   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 49 Nova Friburgo   | 3303401   | 4.925,00                    | 4.105,00                | 3.695,00                  | 3.905,00                  | 3.285,00          | 3.285,00                        |                               |
| 50 Nova Iguaçu     | 3303500   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 51 Paracambi       | 3303609   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 52 Paraíba do Sul  | 3303708   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 53 Parati          | 3303807   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 54 Paty do Alferes | 3303856   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 55 Petrópolis      | 3303906   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |
| 56 Pinheiral       | 3303955   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 57 Pirai           | 3304003   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 58 Porciúncula     | 3304102   | 2.955,00                    | 2.460,00                | 2.215,00                  | 2.335,00                  | 1.970,00          | 1.970,00                        |                               |
| 59 Porto Real      | 3304110   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 60 Quatis          | 3304128   | 2.720,00                    | 2.270,00                | 2.040,00                  | 2.160,00                  | 1.815,00          | 1.815,00                        |                               |
| 61 Queimados       | 3304144   | 2.385,00                    | 1.985,00                | 1.785,00                  | 1.885,00                  | 2.070,00          | 2.070,00                        |                               |
| 62 Quissamã        | 3304151   | 6.490,00                    | 5.410,00                | 4.870,00                  | 5.135,00                  | 4.325,00          | 4.325,00                        |                               |
| 63 Resende         | 3304201   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 64 Rio Bonito      | 3304300   | 5.900,00                    | 4.910,00                | 4.420,00                  | 4.670,00                  | 3.930,00          | 3.930,00                        |                               |
| 65 Rio Claro       | 3304409   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 66 Rio das Flores  | 3304508   | 3.195,00                    | 2.665,00                | 2.395,00                  | 2.525,00                  | 2.135,00          | 2.135,00                        |                               |
| 67 Rio das Ostras  | 3304524   | 4.060,00                    | 3.385,00                | 3.050,00                  | 3.215,00                  | 2.710,00          | 2.710,00                        |                               |

|    |                             |         |          |          |          |          |          |          |
|----|-----------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 68 | Rio de Janeiro              | 3304557 | 4.925,00 | 4.105,00 | 3.695,00 | 3.905,00 | 3.285,00 | 3.285,00 |
| 69 | Santa Maria Madalena        | 3304607 | 3.195,00 | 2.665,00 | 2.395,00 | 2.525,00 | 2.135,00 | 2.135,00 |
| 70 | Santo Antônio de Pádua      | 3304706 | 2.720,00 | 2.270,00 | 2.040,00 | 2.160,00 | 1.815,00 | 1.815,00 |
| 71 | São Fidélis                 | 3304805 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 72 | São Francisco de Itabapoana | 3304755 | 4.925,00 | 4.105,00 | 3.695,00 | 3.905,00 | 3.285,00 | 3.285,00 |
| 73 | São Gonçalo                 | 3304904 | 5.900,00 | 4.910,00 | 4.420,00 | 4.670,00 | 3.930,00 | 3.930,00 |
| 74 | São João da Barra           | 3305000 | 6.175,00 | 5.145,00 | 4.635,00 | 4.890,00 | 4.110,00 | 4.110,00 |
| 75 | São João de Meriti          | 3305109 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 76 | São José de Ubá             | 3305133 | 3.565,00 | 2.970,00 | 2.670,00 | 2.825,00 | 2.375,00 | 2.375,00 |
| 77 | São José do Vale Rio Preto  | 3305158 | 3.825,00 | 3.190,00 | 2.875,00 | 3.025,00 | 2.550,00 | 2.550,00 |
| 78 | São Pedro da Aldeia         | 3305208 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 79 | São Sebastião do Alto       | 3305307 | 3.195,00 | 2.665,00 | 2.395,00 | 2.525,00 | 2.135,00 | 2.135,00 |
| 80 | Sapucaia                    | 3305406 | 2.720,00 | 2.270,00 | 2.040,00 | 2.160,00 | 1.815,00 | 1.815,00 |
| 81 | Saquarema                   | 3305505 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 82 | Seropédica                  | 3305554 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 83 | Silva Jardim                | 3305604 | 4.925,00 | 4.105,00 | 3.695,00 | 3.905,00 | 3.285,00 | 3.285,00 |
| 84 | Sumidouro                   | 3305703 | 3.195,00 | 2.665,00 | 2.395,00 | 2.525,00 | 2.135,00 | 2.135,00 |
| 5  | Tanguá                      | 3305752 | 5.895,00 | 4.910,00 | 4.420,00 | 4.670,00 | 3.930,00 | 3.930,00 |
| 86 | Teresópolis                 | 3305802 | 4.060,00 | 3.385,00 | 3.050,00 | 3.215,00 | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 87 | Trajano de Moraes           | 3305901 | 2.215,00 | 1.845,00 | 1.660,00 | 1.755,00 | 1.480,00 | 1.480,00 |
| 88 | Três Rios                   | 3306008 | 2.720,00 | 2.270,00 | 2.040,00 | 2.160,00 | 1.815,00 | 1.815,00 |
| 89 | Valença                     | 3306107 | 3.195,00 | 2.665,00 | 2.395,00 | 2.525,00 | 2.135,00 | 2.135,00 |
| 90 | Varre-Sai                   | 3306156 | 2.720,00 | 2.270,00 | 2.040,00 | 2.160,00 | 1.815,00 | 1.815,00 |
| 91 | Vassouras                   | 3306206 | 3.195,00 | 2.665,00 | 2.395,00 | 2.525,00 | 2.135,00 | 2.135,00 |
| 92 | Volta Redonda               | 3306305 | 3.565,00 | 2.970,00 | 2.670,00 | 2.825,00 | 2.375,00 | 2.375,00 |

1. A referida planilha tem objetivo meramente administrativo, visando informar os valores referenciais apurados, não devendo ser utilizada para outras finalidades;
2. Eventuais divergências de valores deverão ser objeto de levantamentos e estudos específicos junto aos respectivos municípios.

Id: 2389011

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 29 DE 19 DE ABRIL DE 2022

## DELEGA COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 287, de 01/12/1979 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.1980.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegado à Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento Rural Sustentável, Fernanda Correa Giamboni, Identidade Funcional nº 50032093 e ao Diretor de Administração e Finanças Antonio Emílio Santos, Identidade Funcional nº 43529836 a competência para a qualidade de ORDENADORES DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

**Art. 2º** - A presente delegação outorga à autoridade indicada no art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04.12.1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, e também para:

- I - autorizar abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não;
- III - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- IV - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- V - aplicar ou relevar as penalidades, pecuniárias ou não, previstas em lei, exceto aquelas cuja competência sejam privativas do Secretário de Estado, quando verificado descumprimento de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras.
- VI - Reconhecer dívidas.

**Parágrafo Único** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**Art. 3º** - Os cheques emitidos no âmbito desta Secretaria deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) ordenadores de despesas.

**Art. 4º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04.12.1979.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de abril de 2022

ALEX GRILLO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2388973

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA CORDENADORA  
DE 26 04.2022

PROCESSO Nº SEI-02/1849/2007 - RAFAEL DOS SANTOS COSTA, ID Funcional nº 19322372 - CONCEDO 03(três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 09/01/2017 a 08/01/2022, com base no artigo 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2388990

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOSDESPACHO DO COORDENADOR  
DE 27.04.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/001787/2021 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Queijo parmesão temperado, Queijo minas padrão, Queijo minas meia cura e Queijo prato, pertencentes à LATICÍNIOS REINO SAUL LTDA - SIE 872, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2389195

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA FIPERJ Nº 36 DE 27 DE ABRIL DE 2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DESIGNA  
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

## CONSIDERANDO:

- os preceitos de instauração e organização de procedimentos de Tomadas de Contas instituídos pela Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017;

- o contido na Resolução CGE Nº 107, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre orientação técnica aos órgãos e entidades da administração estadual, na instauração, organização e certificação de tomada de contas;

- os fatos apurados na Sindicância instaurada nos autos do Processo nº SEI-020006/000149/2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000417/2022,

## RESOLVE:

**Art.1º** - Instaurar Tomada de Contas com a finalidade de apurar responsabilidades e quantificar o possível dano ao erário relacionado ao objeto da Sindicância contida nos autos do Processo nº SEI-020006/000149/2021, ressaltando especialmente a manifestação contida no Parecer Jurídico Nº 55 acostados àqueles autos.

**Art. 2º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor, sem prejuízo das suas funções e sem aumento de despesa, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Tomada de Contas:

- Juarez Pacheco Tavares Junior, ID. Funcional 2697443-6;

- Eliezer Batista de Oliveira, ID. Funcional 4434219-5; e

- Guilherme Alves Cardoso Moreira, ID. Funcional 4351499-5.

**Art. 3º** - Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme disposto no caput e Parágrafo Único, do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 27 de abril de 2022

RICARDO GANEM  
Diretor-Presidente

Id: 2389002

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº 1010 DE 26 DE ABRIL DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1001  
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e, considerando o que consta do Processo nº SEI-180002/000112/2022.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Tornar sem efeito a Portaria FUNARJ nº 1001, de 07 de abril de 2022, por duplicidade de objeto.

**Art. 2º** - Os efeitos legais desta Portaria contam a partir de 24 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD  
Presidente

Id: 2388857

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº 1011 DE 27 DE ABRIL DE 2022

## DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Designa os servidores Davison Cláudio Gomes de Araújo, ID nº 4422575-0, Rafael Oliveira Sant`Ana, ID nº 5105699-2 e Janaina Angélica Ferreira, ID nº 5092086-3, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/019/2022, processo nº SEI-180002/000104/2022 com a empresa FAM MUDANÇAS, TRANSPORTES E IÇAMENTOS LTDA, que tem por objeto prestação serviços de transporte de carga, para a FUNARJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 27/04/2022.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD  
Presidente

Id: 2389041

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 26/04/2022

PROC. Nº SEI-180002/000325/2022 - RATIFICO a despesa, autorizada através do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, nos termos do art. 26, referente a prestação de serviços artísticos de Alaide Costa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

Id: 2388995

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEL/PRODERJ Nº 112  
DE 27 DE ABRIL DE 2022

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2022, a Lei nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022, o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-300001/000555/2020.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2022 - Término: 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** 170100 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

**UO:** 17010 - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

**UG:** 170100 - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

**IV - PARA/Executante:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
**UO:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.  
**UG:** 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.